

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**Aviso****Alteração ao alvará de loteamento n.º 2/03**

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 2/03, a requerimento de Ricardo Agostinho da Silva Macedo, residente no lugar de Outeiro, freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante, contribuinte n.º 218000650, na qualidade de proprietário do lote n.º 3 do referido alvará de loteamento, sito no lugar e freguesia acima referidos, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido:

Alteração da área de construção do piso em subcave de 153 m² para 129,60 m²;

Alteração da área de construção do piso em cave de 117 m² para 127,80 m²;

Alteração da área de construção do rés-do-chão de 90 m² para 99,90 m²;

Alteração da área bruta de construção de 360 m² para 357,30 m².

O processo administrativo respectivo, com o n.º 42/05 (Altelote) pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

31 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu*. 1000306293

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO**Aviso**

Dr. Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público, através do presente aviso que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra à discussão pública, durante o prazo de 15 dias, a alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 3/88, em nome de Albermar — Sociedade de Construções, L.da, situado no lugar e freguesia de Chão de Couce.

O citado processo encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo da Câmara Municipal de Ansião, durante o horário normal de expediente.

26 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*. 1000306286

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE**Aviso****Transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Julho de 2006, foi autorizada a transferência do condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, Joaquim José da Luz Dória Gonçalves Emídio, da Câmara Municipal de Setúbal, para idêntico lugar desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

14 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*. 1000306274

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**Aviso****Licença sem vencimento por um ano**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Junho de 2006, foi concedida, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, licença sem vencimento por um ano, à funcionária desta Câmara Municipal, Gracinda Gil Fiêns, titular da categoria de auxiliar de serviços gerais, com início a partir de 1 de Setembro de 2006.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*. 1000306278

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**Aviso****Concurso externo**

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Nestes termos:

2 — Torna-se público que, por meu despacho de 15 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista do grupo de pessoal técnico superior, área funcional de Direito.

3 — Validade — o concurso é válido para a presente vaga, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; 248/85, de 15 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho; 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro; 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e CPA.

5 — Conteúdo funcional — conforme mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, desempenha funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, nomeadamente em Direito.

6 — O local de trabalho situa-se na Câmara Municipal.

7 — Remuneração — o vencimento é o que resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e as regalias sociais, são as vigentes para a administração local.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Direito.

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Esposende e enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende,

ou entregue pessoalmente no Serviço de Gestão, Recrutamento e Selecção de Pessoal desta Câmara Municipal, dele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa;
Habilitações literárias;

Lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* em que for publicado o aviso;

Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas.

9.2 — O requerimento será acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 8.1 (fotocópia do bilhete de identidade, documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e psíquica, passado por médico no exercício da sua profissão), salvo se os candidatos declararem, no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão;

b) Documento comprovativo do requisito especial referido em 8.2 (original ou fotocópia do certificado de habilitações literárias), bem como currículo detalhado e assinado.

9.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9.3.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, desde que declarem.

9.4 — As falsas declarações serão punidas por lei.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Prova de conhecimentos específicos (PCE), com carácter eliminatório, pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de natureza teórica, escrita, com consulta de legislação singela e com duração de sessenta minutos, em que serão avaliados os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções afectas ao lugar a concurso e constará dos seguintes temas:

Código Civil;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento e do Processo Tributário — Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, 30-G/2000, de 29 de Dezembro, 15/2001, de 5 de Junho, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 38/2003, de 8 de Março, 160/2003, de 19 de Julho, pelas Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março;

Lei Geral Tributária — Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 100/99, de 26 de Julho, 3-B/2000, de 4 de Abril, 30-G/2000, de 29 de Dezembro, 15/2001, de 5 de Junho, 16-A/2002, de 31 de Maio, Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 30 de Dezembro, 160/2003, de 19 de Julho, Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, 55-B/2004, de 31 de Dezembro, 50/2005, de 30 de Agosto, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

Regime Geral das Contra-Ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;

Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho — regula o acesso à informação sobre o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro;

Lei da Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;

Acesso aos documentos da Administração — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, e pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho;

Regime Jurídico da Tutela Administrativa — Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de Julho, 30-A/2000, de 20 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

Código de Processo nos Tribunais Administrativos — Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 17/2002, de 6 de Abril, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais — Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as rectificações introduzidas pelas Declarações n.ºs 14/2002, de 20 de Março, e 18/2002, de 12 de Abril, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967 — insere disposições destinadas a regular, em tudo o que não estiver previsto em leis especiais, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública.

10.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS), pontuada de 0 a 20 valores, avaliará os seguintes factores:

- a) Conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Capacidade de comunicação;
- c) Capacidade de inovação;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Motivação demonstrada em relação ao desempenho do cargo a prover.

Cada parâmetro será valorado através da seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 100 % do valor;
Bastante favorável — 75 % do valor;
Favorável — 50 % do valor;
Pouco favorável — 25 % do valor;
Não favorável — 0 % do valor.

$$EPS = (a + b + c + d + e)/5$$

10.3 — A classificação final (CF) resultará da fórmula abaixo, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na prova de conhecimentos ou na classificação final, obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = (2 PCE + EPS)/3$$

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo facultada, sempre que solicitada, no Serviço de Gestão, Recrutamento e Selecção de Pessoal desta Câmara Municipal.

12 — Regime de estágio:

a) A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, definidas pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho;

b) O estágio tem carácter probatório e deverá, em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer;

c) A frequência do estágio será feita mediante a celebração de contrato administrativo de provimento, salvo se o candidato já possuir nomeação definitiva, caso em que será nomeado em comissão de serviço extraordinária;

d) O júri que avaliará o estágio será o mesmo do concurso, sendo orientador o 1.º vogal efectivo, e o mesmo obedecerá ao Regulamento de Estágio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1992.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal.

14 — O dia, local e hora da realização dos métodos de selecção será comunicado, por escrito, aos candidatos admitidos.

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — director do DAG, Dr. Rui Manuel Moutinho Ferreira.
Vogais efectivos:

Chefe da DARH, Dr.ª Carla Manuela Brito da Silva Dias, e técnica superior de 2.ª classe Dr.ª Custódia Manuela Vilela de Magalhães.

Vogais suplentes:

Técnica superior principal Dr.ª Marlene Flor da Silva Sousa e técnica superior de 1.ª classe Dr.ª Elsa Manuela Ramires e Sá.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

28 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.
1000306291

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso

Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere torna público, nos termos do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, deliberou, em reunião realizada em 21 de Setembro de 2006, que o projecto de execução do Sistema de Saneamento de Outeiros Ferreira do Zêzere — Povoações de Igreja Nova e Mourolinho, fosse sujeito a discussão pública, durante o período de 15 dias úteis, sendo a duração do período de anúncio de 8 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O projecto de execução encontra-se patente na secretaria da Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, local onde os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá durante 15 dias úteis.

29 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.
1000306296

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso

Concurso interno de acesso geral para um técnico profissional de BAD principal

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que por despacho da presidente da Câmara Municipal da Guarda de 12 de Setembro do ano 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno de acesso geral para técnico profissional principal de biblioteca e documentação do grupo de pessoal técnico-profissional.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 353-A/98, de 16 de Outubro.

3 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

4 — O local de trabalho é no município da Guarda e o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — São condições de admissão estar provido na categoria de técnico profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação com pelo menos três anos na respectiva categoria, classificados de *Bom*, con-

forme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência e número de telefone).

6.1 — Para os funcionários estranhos à Câmara Municipal da Guarda, juntamente com o requerimento os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Identificação da categoria, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo e escalão em que se encontra posicionado, bem como menção do lugar a que concorre, fazendo referência ao presente *Diário da República*;

c) Classificação de serviço nos últimos três anos ou cinco anos;

d) *Curriculum vitae* detalhado;

e) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço a que pertencem, onde conste a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço ou organismos para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

7 — Conteúdo funcional — as definidas no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 156, de 10 de Julho de 1991.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os seguintes:

8.1 — Entrevista profissional de selecção, e avaliação curricular.

8.2 — A classificação final é a resultante da média aritmética obtida pela classificação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{EPS + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

EPS = entrevista profissional de selecção;

AC = avaliação curricular.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Publicação — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Concelho, informa e para os efeitos previstos nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em caso de igualdade de classificação serão observados os critérios do desempate referidos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Se ainda subsistir empate após aplicação dos métodos acima referidos, competirá ao júri estabelecer critérios de desempate.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, vereador do município da Guarda.

Vogais efectivos:

1.º vogal efectivo — José Manuel Morgado Guerra, director de Departamento Administrativo da Câmara Municipal da Guarda.

2.º vogal efectivo — Dr. António José Ramos Oliveira, técnico superior de BAD assessor da Câmara Municipal.

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente — Dr.ª Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia, chefe de Divisão dos Recursos Humanos em comissão de serviço da Câmara Municipal.

2.º vogal suplente — Ana Maria Gonçalves da Silva, técnica profissional de BAD principal.

12 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do